



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº5334, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/08/2025.

Matéria: Altera os artigos 1º a 5º da Lei Municipal nº4.694, de 03 de outubro de 2024, que outorga a Escritura Pública de um terreno vendido através do Decreto Executivo nº5, de 11 de março de 1970.

Relator: Ver. Giordano Borba - PT

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5334, de 2025, que objetiva a alteração dos artigos 1º a 5º da Lei Municipal nº4.694, de 03 de outubro de 2024, que outorga a Escritura Pública de um terreno vendido através do Decreto Executivo nº5 de 11 de março de 1970.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O projeto de Lei, propõe alteração dos arts.1º a 5º da Lei Municipal nº4.694, de 2004, substituindo o termo “à sucessão” por “aos sucessores” do Sr. Eloi Soares Dorneles, autorizando a outorga da escritura pública do terreno aos herdeiros identificados após o falecimento do titular. A legislação civil brasileira determina que, após o falecimento, os bens do de cujus são transmitidos aos sucessores, que devem ser identificados e habilitados em processo de inventário ou arrolamento, como dispõe o Código Civil em seu art.1.784. Assim a outorga da escritura pública deve ser direcionada aos sucessores devidamente habilitados, e não à sucessão, que não possui personalidade jurídica. Nesse sentido a alteração proposta corrige erro material, adequando o texto legal à correta técnica jurídica, conforme exigido pelo princípio da legalidade e pela clareza normativa. O Poder Executivo Municipal cumpre com o requisito da iniciativa, detém competência para propor tal alteração. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº5334, de 2025

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5334, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Giordano Borba - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida em reunião extraordinária no dia 10/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.334, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP
Vice-Presidente da CIDBES

Relator/Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)